



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 535 /2018
Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 05 de novembro de 2018

DISPÕE SOBRE CESSÃO, DISPOSIÇÃO E/OU PERMUTA DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA MUNICIPAL, A ÓRGÃOS DOS PODERES: EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

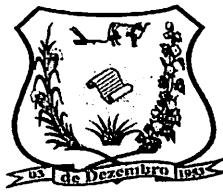
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, disponibilizar e/ou permutar servidores públicos municipais do Quadro Efetivo, com exceção dos ocupantes de cargo em comissão, a órgãos e entidades componentes da administração direta e indireta federal, estadual, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Parágrafo Único – O ônus da remuneração do servidor público será pactuado na celebração do convênio de mútua cooperação, podendo recair ao órgão cedente ou ao cessionário.

Art. 2º - O Município de Alagoinha poderá requisitar e conceder a cessão, à disposição e/ou permuta de servidores públicos de outros órgãos ou entidades da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, desde que preenchidos todos os requisitos desta lei e havendo previsão orçamentária suficiente para o pagamento da remuneração desse funcionário cedido à municipalidade, assumindo que o ônus da remuneração do servidor público cedido recaia sobre o Município de Alagoinha.

Parágrafo Único – O ônus da remuneração do servidor público será pactuado na celebração do convênio de mútua cooperação, podendo recair ao órgão cedente ou ao órgão cessionário, desde que seja aceito pelo servidor cedido, receber o valor correspondente aos vencimentos recebidos pelos demais ocupantes do mesmo cargo, neste Município do Alagoinha.

Art. 3º É de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Executivo Municipal de Alagoinha, através de portaria, materializar a cessão ou a disponibilização de servidores públicos da administração direta e indireta do Município.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único – Para a consubstanciação do disposto no caput deste artigo, faz-se necessário a prévia e expressa anuência do servidor público municipal a ser cedido ou disponibilizado.

Art. 4º A cessão, disposição e/ou permuta de servidores, formalizar-se-á através de convênio de mútua cooperação firmado entre o órgão ou entidade cedente e o cessionário.

Parágrafo Único – Neste convênio ficará estabelecido a quem recairá a incumbência de remunerar o servidor público cedido ao órgão cedente ou ao órgão cessionário.

Art. 5º O ente solicitante, que pretender a cessão ou a disposição de servidor público municipal, deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ofício firmado por seu titular máximo ou autoridade formalmente delegada.

§ 1º A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º O prazo para o pronunciamento sobre o pedido será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do ofício pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º Constituirá condição para aprovação e manutenção da disposição, a atualização dos dados cadastrais do servidor junto ao Município.

Art. 6º O órgão pretendente deverá formalizar a cessão, disposição e/ou permuta de servidores, através de requerimento ao Município, dirigido a(o) Prefeito(a) Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Justificação fundamentada da necessidade do servidor solicitado;
- II – Cópia autenticada do CPF e do RG do representante do órgão que celebrará o convênio;
- III – Cópia do cartão do CNPJ do Ente solicitante, atualizado;
- IV – Cópia do CPF e RG do servidor público a ser cedido;
- V – Cópia do ato de nomeação do servidor público a ser cedido;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

VI - Comprovante de dotação orçamentária suficiente para arcar com a remuneração do servidor público cedido, seja de forma direta ou mediante reembolso ao órgão cedente.

Art. 7º Quando a cessão ou distribuição funcional for requisitada pelo Município de Alagoinha, serão cumpridos os requisitos da legislação pertinente ao órgão de origem do funcionário cedido ou disponibilizado.

Art. 8º O prazo de permanência do servidor à disposição ou cessão na forma do artigo 1º desta lei, terá como limite máximo 31 de janeiro do ano seguinte do mandato do Prefeito Municipal que o autorizou.

§ 1º No primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem.

§ 2º O não comparecimento do servidor na forma estabelecida no parágrafo anterior gerará anotação de faltas, podendo caracterizar abandono de cargo de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º O recolhimento da contribuição previdenciária de servidor não pertencente ao quadro funcional do Município deverá obedecer à legislação do seu ente de origem.

Art. 10º A cessão ou distribuição funcional de que trata o artigo 1º e 2º perdurará até o termo final do convenio de mutua cooperação celebrado entre o Município de Alagoinha e o órgão cedente, ou até que permaneça ativa a conveniência municipal de manutenção do servidor público cedido ou disponibilizado.

Art. 11º A presente lei não obriga o município a atender à solicitação a qual será sempre precedida de análise e disponibilidade de servidor, posto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal, em primazia.

Art. 12º Os convênios serão firmados pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, observado o disposto nos artigos 6º e 8º desta Lei, podendo ser renovado a critério da Administração Pública.

Art. 13º Fica o poder executivo municipal autorizado a instituir normas complementares à fiel execução deste instrumento legal, bem como efetuar ajustes ou suplementação orçamentárias para implementação da presente Lei.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, 05 de novembro de 2018.

M. R. Farias
Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal